



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENAÇÃO

COTA n. 00095/2020/COORD/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 23232.000470/2020-05

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFSUDESTE MG

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Senhor Procurador Chefe,

1. Foi encaminhado à ETR-LIC **processo autônomo**, para análise e parecer acerca da regularidade jurídica de Edital e seus anexos, cujo objeto é a aquisição de materiais diversos, por meio de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços.
2. Ocorre que o presente processo administrativo **não reúne**, ainda, condições de ser analisado por esta Consultoria jurídica.
3. Isso porque a presente consulta, que tem por objeto o exame do edital e seus anexos, **deve ser formulada no processo administrativo originário, onde constam os documentos relativos ao fase preparatória do certame** (e que inclusive é referido às fls. 02 dos autos como sendo o processo administrativo 23232.000431/2020-08).
4. Ressalte-se que no processo todas as páginas devem ser numeradas de forma sequenciada, a fim de adequação à ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 02/2009, publicada no DOU de 07/04/09, a qual todos os advogados públicos federais estão vinculados, a seguir:
“INDEXAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO. AUTUAÇÃO. SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA. NUMERAÇÃO. RUBRICA. TERMO DE ABERTURA. TERMO DE ENCERRAMENTO.OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.” (g.n.)
5. Diante disso, e para evitar a profusão de novos processos com o mesmo objeto, tem-se que a presente consulta deve constar no processo administrativo originário, com a decorrente remessa à Procuradoria para a emissão do respectivo parecer jurídico prévio, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, extinguindo e arquivando o presente processo autônomo.

À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 06 de julho de 2020.

PATRICIA RUY VIEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23232000470202005 e da chave de acesso f52bfa16

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA RUY VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 455458294 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA RUY VIEIRA. Data e Hora: 06-07-2020 17:24. Número de Série: 160825779842702098066365189407330078070. Emissor: AC OAB G3.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS**

COTA Nº 5/2020 - REIPROJUR (11.01.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 06 de Julho de 2020

Cota_95-2020_ETRLIC.pdf

Total de páginas do documento original: 2

(Assinado digitalmente em 08/07/2020 18:12)

OLIVIA GHETTI GOMES

COORDENADOR

2125457

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: 5, ano: 2020, tipo: COTA, data de emissão: 06/07/2020 e o código de
verificação: 134bc0b01c